

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1Doc nº 13.888/2022-SEURB, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021-PMSIP, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022**, oriundo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, do item 22 do Edital da licitação original e da Cláusula V da referida Ata. As contratações foram formalizadas em 10/11/2022 entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMUTRAN** e os fornecedores da Ata:

MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI (15.459.519/0001-00), em que fora autorizado pelo órgão gerenciador, o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item dos lotes em que é beneficiário da ARP, gerando o Contrato nº 025/2022, no valor global de R\$-18.474,02 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

JN COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (41.927.895/0001-91), em que fora autorizado pelo órgão gerenciador, o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item dos lotes em que é beneficiário da ARP, gerando o Contrato nº 026/2022, no valor global de R\$-4.289,38 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

SOLUCAO COMERCIO EIRELI (43.233.526/0001-24), em que fora autorizado pelo órgão gerenciador, o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item dos lotes em que é beneficiário da ARP, gerando o Contrato nº 027/2022, no valor global de R\$-99.617,97 (noventa e nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Consta nos autos: Memorando nº 093/2022-DAF.SEMUTRAN solicitando o objeto; Termo de Referência com justificativa e quantitativo; Autorização do Secretário para prosseguimento; Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo; Despacho do responsável da Pesquisa mercadológica informando o DAF sobre existência de Ata de Registro de Preços e sobre a vantajosidade em se aderir.

Constam cópias dos documentos do pregão original: ARP em questão onde as três empresas são signatárias, publicação do aviso de licitação, de homologação e do extrato da ARP, parecer jurídico, parecer do controle interno, designação dos pregoeiros, Edital, termo de referência, minuta contratual, termos de Adjudicação e Homologação do certame.

O DAF da SEMUTRAN encaminhou os autos ao Ordenador de Despesas, informando sobre existência de Ata de Registro de Preços e sobre a vantajosidade em se aderir, sendo devidamente autorizada a presente adesão. Após, consta: Ofício direcionado ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão e Resposta positiva autorizando o limite de cinquenta por cento; Ofícios direcionados às empresas beneficiárias da Ata, todos respondidos com o Aceite para adesão; Parecer jurídico nº 082/2022 com manifestação FAVORÁVEL à adesão, acompanhado das minutas contratuais; Justificativa assinada pelo Gestor; Solicitação de Dotação e Reserva Orçamentária.

Por fim, o processo foi criado no Mural de Licitações do TCM/PA e seguiu para análise da Procuradoria Geral do Município – PROGE já com os Contratos assinados e seus extratos publicados, com as devidas erratas. O procurador municipal emitiu o Parecer jurídico s/n de 19/12/2022, com manifestação FAVORÁVEL à adesão em tela, devidamente acatado pelo Procurador geral.

Com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, declaramos, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando o objeto apto a ser contratado. Em que pese tenha sido constatada a extemporaneidade da remessa dos autos a este órgão de controle, os atos de autorização, aceite e assinatura contratual, ocorreram antes do vencimento da ARP em questão.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação das empresas supracitadas, para atender a demanda da SEMUTRAN e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 26 de dezembro de 2022.